



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 755/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Junqueiro para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Junqueiro para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 221.623.502,67 (duzentos e vinte e um milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e sessenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 173.239.207,61 (cento e setenta e três milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sete reais e sessenta e um centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 48.384.295,06 (quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 221.623.502,67 (duzentos e vinte e um milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e sessenta e sete centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

QUADRO – I

DESCRIÇÃO	ORDINÁRIA	VINCULADA	TOTAL
Receitas Correntes	159.113.231,47	41.918.403,34	201.031.634,81
Impostos, Taxas e Contribuições.	10.707.121,69	0,00	10.707.121,69
Contribuições	0,00	5.431.316,06	5.431.316,06
Receita Patrimonial	1.001.141,93	0,00	1.001.141,93
Receita de Serviços	149.253,80	0,00	149.253,80
Transferências Correntes	146.763.525,47	36.487.087,28	183.250.612,75
Outras Receitas Correntes	492.188,58	0,00	492.188,58
Receita de Contribuição Intra-orça	0,00	4.288.539,17	4.288.539,17
Receitas de Capital	22.879.809,12	0,00	22.879.809,12
Operações de Crédito	22.509,12	0,00	22.509,12
Alienação de Bens	98.100,00	0,00	98.100,00
Transferências de Capital	22.759.200,00	0,00	22.759.200,00
Dedução da Receita	-6.576.480,43	0,00	0,00
TOTAL	173.239.207,21	46.206.942,51	221.623.502,67

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 221.623.502,67 (duzentos e vinte e um milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e sessenta e sete centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO – II

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Prefeitura Municipal de Junqueiro	171.439.207,21	48.384.295,06	219.823.502,67
Câmara Municipal de Junqueiro	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
TOTAL	173.239.209,21	48.384.295,06	221.623.502,67



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

II - Por Funções de Governo

QUADRO - III

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
Administração	11.484.500,00	0,00	11.484.500,00
Segurança Pública	828.500,00	0,00	828.500,00
Assistência Social	0,00	6.545.098,81	6.545.098,81
Previdência Social	0,00	9.719.855,23	9.719.855,23
Saúde	0,00	32.119.341,02	32.119.341,02
Educação	116.806.369,47	0,00	116.806.369,47
Cultura	802.300,00	0,00	802.300,00
Direitos da Cidadania	543.064,12	0,00	543.064,12
Urbanismo	23.831.200,00	0,00	23.831.200,00
Habitação	615.000,00	0,00	615.000,00
Gestão Ambiental	2.180.400,00	0,00	2.180.400,00
Agricultura	3.679.000,00	0,00	3.679.000,00
Comércio e Serviços	969.300,00	0,00	969.300,00
Transporte	5.049.974,02	0,00	5.049.974,02
Desporto e Lazer	861.600,00	0,00	861.600,00
Encargos Especiais	2.588.000,00	0,00	2.588.000,00
Reserva	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
TOTAL	173.239.207,61	48.384.295,06	221.623.502,67

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO - IV

CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	81.196.149,57	29.196.027,63	110.392.177,20
Pessoal e Encargos Sociais	46.419.663,35	20.777.260,17	67.196.923,52
Juros e Encargos da Dívida	80.000,00	0,00	80.000,00
Outras Despesas Correntes	34.696.486,22	8.418.767,46	43.115.253,68
Despesas de Capital	107.007.861,47	3.023.464,00	110.031.325,47
Investimentos	104.349.861,47	3.023.464,00	107.373.325,47
Inversões Financeiras	300.000,00	0,00	300.000,00
Amortização da Dívida	2.358.000,00	0,00	2.358.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
TOTAL	173.239.207,21	48.384.295,06	221.623.502,67

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

~~Art. 4º - As prioridades e metas definidas nesta Lei Orçamentária, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta lei.~~

Art. 4º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em Obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **ficam mantidas conforme previsão na LDO 2021.**
(Alterado pela emenda modificativa 001/2020)

Art. 5º - SUPRIMIDO (Emenda).

Seção II

Das Autoridades

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário elemento de despesa dentro de cada ação: (Emenda Aditiva 001/2020)

I – decorrente de superávit financeiro até o limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º, da Lei nº 4.320/1964;

II – decorrente do excesso de arrecadação até o limite verificado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §3º e §4º, da Lei nº 4.320/1964;

III – decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento), de acordo com o estabelecido no art. 43, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, e com base no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

IV – decorrente de produto de operações de créditos autorizados até o limite, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964;

V – decorrente da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o §1º, inciso I e §2º, da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

§4º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, utilizar os instrumentos de flexibilização orçamentária para corrigir planejamento, utilizando a transposição, remanejamento e transparência de dotações orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Junqueiro/AL, 04 de janeiro de 2021.

Cícero Leandro Pereira da Silva
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Conforme Lei Orgânica Art. 88, §1º, a presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, gestão e Recursos Humanos deste Município, em 04 de janeiro de 2021.

Max Alan de Barros Marques
MAX ALAN DE BARROS MARQUES

Secretário de Administração, gestão e Recursos Humanos.

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97